

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2017

Assunto: Deliberação nº 30 do Comitê Interfederativo (CIF) - Formação de lâmina d'água.

Ementa: Análise do atendimento à deliberação nº 30 do CIF pela empresa Samarco.

A deliberação CIF nº 30, de 25 de outubro de 2016, determina, conforme seu texto, o que segue:

Que a Samarco apresente, no prazo de até 07 (sete) dias, estudo e Plano de Ação de criação de lâmina d'água "ótima" para otimização dos trabalhos de dragagem, proporcione realizar gestão dos rejeitos que chegam ao reservatório da UHE Risoleta Neves - Candonga, melhoria da turbidez, facilite a implantação do barramento B e viabilize a implantação do barramento A no reservatório de Candonga, observando critérios de segurança e qualidade ambiental, com envolvimento de todos os atores participantes deste processo.

O respectivo cronograma detalhado das atividades e tarefas necessárias a efetiva execução do Plano de Ação de criação de lâmina d'água "ótima" deverá estar aderente com a urgência que o caso requer, com o cronograma de implantação do barramento A e especialmente com o cronograma de implantação do barramento B cuja finalização é prevista para 17 de dezembro de 2016.

Em 23/11/2016, a Samarco protocolou nesta SUPES/MG o documento 02015.005607/2016-18, cujo teor trata de resposta aos requisitos da deliberação nº 30. Neste sentido, informou ter protocolado resposta no CIF na data de 16/11/16, informação confirmada pela cópia anexa do protocolo naquela instância.

A empresa afirma ainda que a comunicação sobre a emissão da referida deliberação ocorreu apenas de forma verbal e que, até aquela data, a deliberação ainda não havia sido disponibilizada à Samarco.

Informa a Samarco que o Consórcio Candonga se posicionou contrário à implantação da lâmina d'água, tendo em vista que a manipulação das comportas do reservatório para tal é medida inversa ao sugerido pelos estudos especializados de engenharia contratados pelo consórcio, no que diz respeito à manutenção da estabilidade da barragem.

Neste contexto, esclarece a Samarco que embora o Consórcio Candonga tenha se manifestado contrário ao fechamento das comportas, a finalização do barramento B (previsto anteriormente para meado de dezembro de 2016) seria suficiente à criação da lâmina d'água e, por conseguinte, a Deliberação nº 30 estaria atendida.

Contudo, em correspondência eletrônica datada em 27/01/2017, a empresa afirma que a conclusão do barramento B somente é prevista para 04/03/2017.

Quanto ao barramento A, conquanto sua importância encontre-se explicitada na 30ª Deliberação CIF, não foram apresentadas informações sobre sua execução no documento

02015.005607/2016-18 e tampouco na correspondência eletrônica supracitada. Não obstante, de acordo com o material apresentado na 8ª Reunião da CT-Rejeitos, o barramento A, em um cenário otimista, terá sua inicialização em 08/03/2017 e término em 24/08/2017.

CONCLUSÃO

Avalia-se que a 30ª Deliberação CIF não se encontra atendida pela Samarco Mineração S.A., tendo em vista que o Plano de Ação de criação de lâmina d'água "ótima" não foi apresentado. A despeito do posicionamento contrário do Consórcio Candonga em operar o fechamento das comportas da UHE Risoleta Neves, o barramento B, sugerido pela empresa como suficiente para a criação da lâmina d'água e o qual sofre constantes alterações de cronogramas executivos, também não foi finalizado na data prevista, atestando a impossibilidade em atender ao preconizado na referida Deliberação.

Recomenda-se, portanto, que a questão seja apreciada pela chefia imediata e avaliada a pertinência de encaminhamento para conhecimento e providências do Comitê Interfederativo (CIF).



AMADO PEREIRA DE CERQUEIRA NETTO
Analista Ambiental

De acordo.

Em,